

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10137/2017

Em sequência dos incêndios florestais acontecidos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, para além das catastróficas consequências a nível de perda de vidas humanas e materiais, uma grande percentagem de terrenos agrícolas destinados à alimentação animal, bem como locais de guarda de alimentos para animais, designadamente palheiros, foram consumidas pelo fogo.

Neste contexto de estado de necessidade, urge apoiar os produtores pecuários e os apicultores que necessitam de alimentar os seus efetivos, não tendo, no entanto, meios para o fazer, designadamente, através da aquisição e entrega direta de alimentação animal de emergência, nomeadamente alimentos grosseiros (palha), alimentos completos de manutenção (ração) para animais e glicídios (açúcar ou melaço) para alimentação das colónias de abelhas, junto dos produtores pecuários e apicultores que dela necessitam, sob pena de se verificarem consequências igualmente catastróficas para o efetivo pecuário e apícola daquelas regiões.

Importa ainda garantir que o fornecimento de bens e a aquisição de serviços destinados a ocorrer, com caráter de urgência, a estas situações de estado de necessidade, se processa com a necessária celeridade e agilidade.

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), enquanto organismo que presta apoio técnico e administrativo ao membro do Governo da área da agricultura, florestas e desenvolvimento rural, é a entidade mais apta a coordenar o processo em causa, nomeadamente para a aquisição de alimentos compostos (ração) e glicídios (açúcar ou melaço), junto de empresas especializadas, podendo para tal, solicitar a cooperação de associações representativas do setor de produtores de alimentos compostos quer de organismos públicos, assumindo os respetivos encargos orçamentais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É estabelecido um mecanismo de apoio, sob coordenação do GPP, para a compra e entrega de alimentação animal nas regiões devastadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017.

2 — A compra de alimentos completos de manutenção, bem como de glicídios, a efetuar pelo GPP, pode ser realizada diretamente junto dos produtores, ou através do envolvimento de organizações representativas dos produtores, deste tipo de alimentos.

3 — A compra dos alimentos grosseiros é realizada diretamente pelo GPP, devendo para tal ser coadjuvado pela Companhia das Lezírias, S. A.

4 — As Comunidades Intermunicipais das principais áreas ardidas são responsáveis pela identificação e instalação dos centros de distribuição dos alimentos, devendo as Direções Regionais de Agricultura e Pesca do Norte e Centro e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, através dos seus serviços desconcentrados, prestar apoio na distribuição dos alimentos, designadamente, identificando as necessidades dos produtores pecuários e sua localização.

5 — A Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP) é responsável pela identificação e instalação dos centros de distribuição dos alimentos destinados às abelhas, devendo as Direções Regionais de Agricultura e Pesca do Norte e Centro e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, através dos seus serviços desconcentrados, prestar apoio na distribuição dos alimentos, designadamente, identificando as necessidades dos apicultores e sua localização.

6 — São elegíveis para beneficiarem do presente mecanismo de alimentação animal de emergência a distribuir no âmbito deste despacho, as explorações pecuárias de bovinos, ovinos e caprinos, bem como as explorações apícolas, em face do efetivo detido e da localização geográfica em as áreas ardidas.

7 — Os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos alimentos de emergência são assegurados pelo orçamento do GPP até à dotação máxima global de dois milhões de euros.

8 — O presente despacho produz efeitos a 23 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310899672

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 10138/2017

O Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho, aprovou os preços dos serviços realizados pela DGAV, designadamente o preço de alguns documentos de suporte à identificação e registo animal.

Contudo, nas últimas semanas e meses, diversos concelhos do país foram fustigados por incêndios de dimensão sem precedentes que provocaram graves danos e prejuízos.

Por essa razão, o Governo tem vindo a adotar diversas medidas de apoio à recuperação imediata das infraestruturas, equipamentos e bens localizados nas áreas afetadas pelos incêndios florestais, demonstrando ter fixado como prioridade a recuperação do essencial para a vida das populações.

Os mencionados incêndios afetaram várias explorações pecuárias, causando elevados danos aos meios de produção.

Em linha com a ação governativa de apoio à recuperação da vida das populações, importa criar as condições para que, nas referidas áreas geográficas os produtores pecuários possam reorganizar as suas explorações.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Nas freguesias dos concelhos elencadas no anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, não serão cobrados quaisquer montantes pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, relativos à identificação e registo animal, cujos preços se encontrem fixados no Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho.

2 — A suspensão da cobrança dos preços a que se refere o número anterior, vigorará até ao final do corrente ano, podendo ser prorrogada caso venha a ser necessário.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 23 de outubro do corrente ano, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os serviços prestados pela DGAV no âmbito da identificação e registo animal que, de acordo com os requisitos deste despacho, não foram objeto de cobrança do respetivo preço.

3 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

### ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Concelho	Freguesia
<b>Águeda</b>	
Águeda .....	Fermentelos
Águeda .....	União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba
<b>Anadia</b>	
Anadia .....	Moita
Anadia .....	Vila Nova de Monsarros
<b>Arouca</b>	
Arouca .....	Chave
Arouca .....	Escariz
Arouca .....	Fermado
Arouca .....	Mansores
Arouca .....	São Miguel do Mato
Arouca .....	Tropeço
<b>Aveiro</b>	
Aveiro .....	Oliveirinha
Aveiro .....	Eixo e Eirol
Aveiro .....	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
<b>Castelo de Paiva</b>	
Castelo de Paiva .....	Santa Maria de Sardoura
Castelo de Paiva .....	União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
<b>Estarreja</b>	
Estarreja .....	Salreu
Estarreja .....	União das freguesias de Beduído e Veiros
<b>Ílhavo</b>	
Ílhavo .....	Ílhavo (São Salvador)
<b>Oliveira do Bairro</b>	
Oliveira do Bairro .....	Oiã
Oliveira do Bairro .....	Palhaça